



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.202/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

27 / 03 / 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.
- Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produtos (pescado) que serão repassados para instituições municipais ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.
- Art. 3º.** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
- Art. 4º.** O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de acordo com o seu enquadramento nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
- Art. 5º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no município de Terra Boa e devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.
- Art. 6º.** Cada produtor terá direito até 100 (cem) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para construção e adequação de tanques.
- Art. 7º.** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.
- Parágrafo Único.** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas máquina, acrescido do valor previsto no art. 4º.

Ja...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

Art. 8º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será inerente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de desenvolvimento da atividade de piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal, através de parcerias, oferecerá treinamentos na área de piscicultura e aqueles que tiveram sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 22% (vinte e dois por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 27 dias do mês de março de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL